PROJETO BÁSICO

# Objeto

O presente processo licitatório visa a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de pavimentação em concreto asfáltico de um trecho, de **200,00m** de extensão linear e **2.086,00m²** de área total, da Rua Adriano de Quadros Bittencourt, no Bairro Rincão Gaúcho, no município de Estância Velha/RS.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme diretrizes, quantidades e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo, Plantas de Pavimentação, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico, em anexo, bem como estar acordo com as normas técnicas e legislações vigentes.

**1.2 Quantidade**

Os quantitativos e a descrição dos serviços a serem executados, estão discriminados na Planilha Orçamentaria, em anexo. Foram utilizados como referências de preços, os dados do SINAPI - 03/2025 e SICRO3 - 01/2025, do Rio Grande do Sul.

**1.3 Vigência do contrato**

Conforme o cronograma físico financeiro, em anexo, o prazo para execução da obra será de 2 meses, a contar da expedição da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante solicitação da empresa contratada, juntamente com uma justificativa assinada pelo responsável técnico da execução.

# Justificativa da necessidade de contratação

A contratação dos serviços de pavimentação é essencial para garantir a infraestrutura adequada da via, melhorando a trafegabilidade, a segurança dos usuários e reduzindo custos com manutenções frequentes. A atual ausência de um revestimento asfáltico adequado compromete a durabilidade da estrada e dificulta a mobilidade, afetando o deslocamento de pessoas e mercadorias, além de impactar negativamente o desenvolvimento da região.

Além disso, a prefeitura não dispõe de maquinário apropriado para a execução de camadas asfálticas com controle rigoroso de espessura, nem possui servidores capacitados para realizar essas atividades especializadas. Assim, a contratação de uma empresa qualificada se torna indispensável para garantir a correta execução dos serviços, assegurando um pavimento durável, seguro e conforme as normas técnicas vigentes.

# Solução pretendida

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Projeto Básico, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda de pavimentação asfáltica, do trecho referido, da Rua Adriano de Quadros Bittencourt.

Almeja-se, igualmente, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

# Requisitos da contratação

Os serviços de pavimentação e execução da sinalização viária têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6°, inciso XIV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

**4.1 Qualificação Técnica**

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei n° 14.133/2021:

1. Certificado de Registro de Fornecedores (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de Estância Velha, válido;
2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
3. Comprovação de a empresa possuir em seu quadro permanente profissional (is) de nível superior, reconhecido (s) como tal pelo CREA, com capacidade técnica para se responsabilizar pela execução do objeto licitado;
4. Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, comprovando haver executado com bom desempenho, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto;
5. Atestado de capacidade técnica profissional, do profissional técnico responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado (pavimentação com CBUQ);
6. Declaração formal das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação, a saber:

* Uma usina de CBUQ;
* Uma usina de britagem;
* Depósito para material betuminoso;
* Depósito para agregados;
* Veículos de apoio, de grande porte, de produção e demais equipamentos inerentes e necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

1. Declaração formal da empresa de disponibilidade de usina de asfalto e de britagem própria ou de terceiros, para atendimento dos serviços objeto deste estudo, acompanhada de cópia da Licença de Operação (LO) da FEPAM, ou órgão competente, em vigor, caso a usina de asfalto e de britagem forem de terceiros, deverá ser anexada uma declaração específica do proprietário dessas, de que as colocará à disposição da empresa licitante, para atendimento aos serviços objeto desta licitação;
2. Declaração formal de operacionalização e localização da usina de CBUQ e da usina de britagem;
3. Declaração formal de que a usina de asfalto está a uma distância apropriada em relação ao local da obra, que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura estabelecidos pelas normas técnicas vigentes;
4. Registro de licenciamento da jazida de origem junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, na conformidade com o disposto na Lei Federal n° 6567/78 e na Portaria n° 155/2016 do DNPM.

O responsável técnico da contratada deverá recolher ART/RRT e comprovar seu pagamento junto a fiscalização. Caso a comprovação não seja feita, não será efetuada nenhuma liberação financeira.

**4.2 Obrigações da Contratada**

A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representa-la na execução do contrato. O preposto referido anteriormente deverá ser, no caso de licitação de obra, engenheiro civil, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Além disso, também cabe à Contratada:

I – Executar os serviços propostos dentro das condições estipuladas neste Projeto Básico;

II – Colocar à disposição da Contratante, atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato;

III – Apresentar e colocar à disposição da Contratante, soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos serviços contratados;

IV – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

V – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissional com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

VII – Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

VIII – Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI´S) e coletivos (EPC´s) de segurança;

IX – Declarar que a empresa não possui ou emprega menores de idade em seu quadro funcional;

X – Efetuar toda a sinalização necessária à realização da obra;

XI – Oferecer caminhos alternativos e seguros para passagem de veículos e pedestres, quando necessário;

XII – Realizar o controle de serviços, clima e funcionários através do Diário de Obra, que será entregue com cópia atualizada à fiscalização da obra semanalmente impreterivelmente, sob pena de não liberação da medição. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico pela execução das obras e pela Fiscalização;

XIII – Realizar e arcar com todos os custos relativos a correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da realização das obras;

XIV – Fornecer 05 (cinco) anos de garantia dos serviços, conforme Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

XV – Designar engenheiro ou técnico de segurança do trabalho para acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento das normas regulamentadoras cabíveis e uso de EPI/EPC pelos funcionários da obra.

XVI – Obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e fornecer todo o adequado Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário ao pessoal utilizado na execução da obra, arcando com todas as despesas decorrentes, certificando-se, e respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso de, pelo menos, capacetes, botas, luvas, óculos, e todos os demais adequados à prevenção de acidentes, conforme definido na NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual da Portaria n° 3.214/1978.

XVII – Examinar os projetos, especificações técnicas e detalhes construtivos relativos à execução da obra, e alertar, por escrito, a municipalidade sobre eventuais defeitos, inviabilidades, e o que mais for pertinente, para que tome as providências cabíveis sob pena de arcar com os encargos decorrentes de eventuais defeitos.

XVIII – Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como a carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados dos locais das obras, da mesma sorte que arcar com eventuais gastos com o acesso ao local da obra, e com a locação de bens, móveis e imóveis, que se demonstrarem necessários à respectiva execução.

XIV – Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30(trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

XX – Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art.13, II do Decreto n. 7.983/2013.

Caso seja necessário realizar reajustamento de preços, deverá ser utilizado o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto.

**4.3 Penalidades**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivo para rescisão do contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida pela fiscalização, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
10. O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
11. A não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Nos casos em que a empresa vencedora da licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, por meio de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa, na forma prevista no contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Será aplicado multa de 0,50% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

Será aplicado multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

1. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
2. Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
3. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
4. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
5. Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
6. Desatender às determinações da fiscalização;
7. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
8. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
9. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
2. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá fornecer o montante igual a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
2. Fiança bancária até a data do recebimento definitivo da obra, que será efetuado até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra;
3. Seguro-garantia até a data do recebimento definitivo da obra, que será efetuado até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra.

Na hipótese de a multa aplicada ser superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

# Modelo de Execução do objeto

O modelo de execução do objeto seguirá a contratação de empresa especializada, mediante empreitada por preço global, garantindo a execução completa dos serviços conforme o Projeto Básico, atendendo as normas técnicas, manuais e a legislação vigente, em especial:

**Manuais DNIT:**

- DNIT 031/2024-ES – Concreto Asfáltico;

- DNIT 141/2022-ES – Base Estabilizada Granulometricamente;

- DNIT 139/2022-ES – Sub-base Estabilizada Granulometricamente;

- DNIT 137/2010-ES – Regularização do Subleito;

- DNIT 106/2009-ES – Terraplenagem: Cortes;

- DNIT 104/2009-ES – Terraplenagem: Serviços Preliminares;

- DNIT 100/2018-ES – Sinalização Horizontal;

- DNIT 101/2009-ES – Sinalização Vertical;

- DNIT 020/2006-ES – Meios-Fios e Guias;

- DNIT 018/2006-ES – Sarjetas e Valetas de Drenagem;

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, assegurando o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

A fiscalização será realizada pelo órgão contratante, acompanhando todas as etapas da obra para verificar a conformidade dos serviços executados e garantir a adequação às normas técnicas aplicáveis.

# Gestão do contrato

Para o acompanhamento dos serviços por parte da Administração Municipal, deverá ser mantido um diário de obra com relatórios dos serviços realizados, devendo o mesmo ser entregue ao fiscal, que acompanhará a obra regularmente. Tais relatórios serão balizadores para fins de medição.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 23/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Fica designado como gestor do contrato o **Sr. Renan Lucas Mallmann** e, como Fiscal, o Engenheiro Civil, servidor, **Felipe Antonio da Silva Alves**.

# Critérios de Medição e pagamento

A CONTRATADA deve encaminhar as planilhas de medições assinadas pelo responsável técnico da empresa antecedência para liberação de emissão das Notas Fiscais. A emissão da Nota Fiscal por parte da empresa deverá ocorrer **apenas após a análise e aprovação das medições por parte do Fiscal** responsável pela obra, designado pelo Departamento de Captação de Recursos. Na aferida medição será observado o que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº14.133/2021, e pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais alterações posteriores.

Nas notas fiscais deverá constar o número do contrato e número de empenho, sendo que a Empresa deverá entregar junto com as notas as guias de recolhimento de impostos e número de conta para depósito. A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto à Secretaria da Fazenda ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade (apresentar certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal.

# Recebimento da obra

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

# Estimativa do valor da contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 641.524,42 (Seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos.), conforme planilha orçamentária disponibilizada pelo município com base nos sistemas SICRO/SINAPI.

# Previsão orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Estância Velha, 24 de abril de 2025.

|  |
| --- |
| Resp. Técnico: Felipe Antonio da Silva Alves  Engenheiro Civil - CREA RS255113 |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gestor: Renan Lucas Mallmann

Dep. De Captação de Recursos